



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.391 /

“INCLUI O ART. 57-A NA LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA PROIBIR A PRÁTICA DA CAPINA QUÍMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que “institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“.....

Art. 57-A. Fica proibida no âmbito do Município de Poços de Caldas, a prática da capina química por parte de órgãos governamentais municipais:

I - nas ruas, avenidas, praças, jardins, margens de rios, nascentes e proximidades com equipamentos de acesso público, tais como escolas, unidades de saúde, centros comerciais e praças esportivas;

II - em áreas próximas de outros equipamentos públicos rurais, como escolas, unidades de saúde e equipamentos esportivos.

Parágrafo único. Considera-se capina química a prática da eliminação de ervas daninhas através da utilização de produtos químicos herbicidas seletivos e não seletivos.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 505, de 12/08/2020